



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 171

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/09/2019

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJAC	3
3ª Vara Cível - SJAC	10

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 171

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/09/2019

1ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Titular	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	RAFAEL HENRIQUE GONDIM DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
---------------	---	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2217-18.2013.4.01.3000
2217-18.2013.4.01.3000 CAUTELAR INOMINADA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	DF00097676 - EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
REQDO	:	ORLEILSON GONCALVES CAMELI
REQDO	:	ESPOLIO DE ORLEIR MESSIAS CAMELI
REQDO	:	JUAN CARLOS TAMWING ISIHUCHA
REQDO	:	CARLOS CESAR CORREIA DE MESSIAS
DEF. PUB	:	- REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA
ADVOGADO	:	AC00001477 - ODILARDO JOSE BRITO MARQUES
ADVOGADO	:	AC00001515 - RICARDO ANTONIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	AC00001997 - GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Determino à secretaria o apensamento da presente ação Cautelar com a Ação Civil Pública nº 2009.30.00.001375-2, que lhe é dependente, para julgamento simultâneo. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juiza Federal Substituta da 1ª Vara/AC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Titular	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	RAFAEL HENRIQUE GONDIM DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
---------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4725-29.2016.4.01.3000
4725-29.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GILVENAL ARAUJO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	:	PR00030250 - ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
ADVOGADO	:	PR00067651 - CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR
ADVOGADO	:	PR00066143 - WESLEY VIDIGAL CRESQUI
ADVOGADO	:	PR00030885 - FERNANDO LUIZ CHIAPETTI
REU	:	MIGUEL ALVES DE SOUZA JUNIOR
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	:	JMG SOUZA LTDA
DDO.LIDE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	AC00003742 - KAYANNA LAURA ELIAMEN DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	:	AC00002780 - RODRIGO AIACHE CORDEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Em seguida, aos autores, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se quanto à contestação oferecida pela litisdenunciada, indicando, ainda, as provas que intenta ver produzidas, de forma justificada. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/AC.

Numeração única: 4513-08.2016.4.01.3000
4513-08.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOSIANE DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	PR00030250 - ALAN CARLOS ORDAKOVSKI
ADVOGADO	:	PR00067651 - CRISTIAN JEAN TAVARES JUNIOR
ADVOGADO	:	PR00066143 - WESLEY VIDIGAL CRESQUI
ADVOGADO	:	PR00030885 - FERNANDO LUIZ CHIAPETTI
REU	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
REU	:	JMG SOUZA LTDA
REU	:	MIGUEL ALVES DE SOUZA JUNIOR
DDO.LIDE	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO	:	AC00003742 - KAYANNA LAURA ELIAMEN DA COSTA SOUZA
ADVOGADO	:	AC00002780 - RODRIGO AIACHE CORDEIRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Em seguida, aos autores, para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se quanto à contestação oferecida pela litisdenunciada, indicando, ainda, as provas que intenta ver produzidas, de forma justificada. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/AC.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Titular	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	RAFAEL HENRIQUE GONDIM DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
---------------	---	---

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9734-40.2014.4.01.3000
9734-40.2014.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	IVO TOME DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00003055 - ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AC00004401 - ANA CAROLINE CARDOSO DE PAULA
ADVOGADO	:	AC00003102 - ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JUNIOR
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora a apresentarem contrarrazões ao apelo, no prazo de quinze dias (art. 1.010, §1º, CPC), contado em dobro em favor do Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública (arts. 180, 183 e 186, CPC).2.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas necessárias.3.Intimem-se.

Numeração única: 6402-70.2011.4.01.3000
6402-70.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR	:	UNIAO
PROCUR	:	- DEBORA G. DE GODOY E VASCONCELOS
PROCUR	:	- JULIANA GUIMARAES SANTANA
PROCUR	:	- DANIEL LIN SANTOS
PROCUR	:	- FELIPE VALENTE SIMAM
REU	:	MOACIR FERREIRA DA CONCEICAO
DDO.LIDE	:	KASSEM MAGID MASTUB
LITISPA	:	FRANCISCA XAGAS OLIVEIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	AC00002627 - KELLEY JANINE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00002915 - MARCELO DE OLIVEIRA FARIAS

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto à certidão do Senhor oficial de Justiça.2. Intime-se.

Numeração única: 577-43.2014.4.01.3000
577-43.2014.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	S. CASTROLENE ALVES-ME(RITMO DE FESTA)
ADVOGADO	:	AC00002556 - CHARLLES RONEY BARBOSA DE OLIVEIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	RABER INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Tendo em vista os documentos que acompanham a petição de fl. 137, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias.2. No mesmo prazo, intime-se a parte ré, Caixa Econômica Federal, a comprovar o pagamento das custas judiciais, vez que o depósito de fl. 139, refere-se apenas a metade dos honorários devidos.

Numeração única: 7188-75.2015.4.01.3000
7188-75.2015.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	L.M. LEAL - ME
ADVOGADO	:	AC00004432 - CRISTIANE BRUNORO
ADVOGADO	:	AC00003060 - ANA LUIZA FELIX FABRI PRATAVIERA
ADVOGADO	:	AC00003188 - FABIULA ALBUQUERQUE RODRIGUES
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Dê-se vista à Fazenda Nacional conforme requerido.2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a iniciativa da parte interessada requerer o que entender cabível.3. Entretanto, havendo necessidade de se requerer o Cumprimento de Sentença e/ou Execução contra a Fazenda Pública, deverá a parte interessada, no mesmo prazo, querendo, providenciar o requerimento de tal fase processual, diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje, instruindo-os com as cópias das peças destes autos físicos que sejam imprescindíveis a tal requerimento, tudo em conformidade com a PORTARIA PRESI - 8016281, de 07 de abril de 2019 que regulamenta procedimentos relacionados ao referido Sistema no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.4. Transcorrido o prazo assinalado acima, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao arquivo após as necessárias anotações.5. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Titular	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
Juiza Substit.	:	DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	:	RAFAEL HENRIQUE GONDIM DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos da Exma.	:	DRA. CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA
---------------	---	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7265-84.2015.4.01.3000
7265-84.2015.4.01.3000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
DEF. PUB	:	- FERNANDA EVLAINE CARVALHO RIBEIRO ARRAIS
REU	:	ELETROBRAS DISTRIBUICAO ACRE - ELETROACRE
REU	:	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
REU	:	UNIAO
ADVOGADO	:	MG00056543 - DECIO FLAVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	:	DF00021697 - LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU

A Exma. Sra. Juiza exarou :

16. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO em face da UNIÃO, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO ACRE - ELETROACRE, resolvendo o mérito da demanda, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil.17. Sem custas, nem honorários advocatícios (art. 18 da Lei da Ação Civil Pública).18. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 19 da Lei da Ação Popular, por analogia).19. P. R. I.FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/AC

Numeração única: 8679-83.2016.4.01.3000
8679-83.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE BRASILEIA
ADVOGADO	:	AC00004141 - PEDRO DIEGO COSTA DE AMORIM
REU	:	UNIAO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito,nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas (art. 4º, I, Lei nº 9.289).Não há condenação em honorários advocatícios, segundo iterativa jurisprudência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região1.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juíza Federal Substituta da 1ª Vara

Numeração única: 8806-89.2014.4.01.3000
8806-89.2014.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	ANAURY GOMES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00002669 - RAFAELA MACIEL FERREIRA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
ADVOGADO	:	AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

7. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, às fls. 653/656.
8. Prossiga-se o feito em seus ulteriores termos.9. P. R. I.FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS Juíza Federal Substituta da 1ª Vara/AC

Numeração única: 5757-74.2013.4.01.3000
5757-74.2013.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ALTAMIRA NEVES MALVEIRA
ADVOGADO	:	AC00000262 - MARIA LUCIA PISMEL DE PAULA

ADVOGADO	:	AC00003933 - JOSE LEITE DE PAULA NETO
REU	:	UNIAO
CURADOR	:	JOAO CANDIDO MALVEIRA
ADVOGADO	:	AC00000262 - MARIA LUCIA PISMEL DE PAULA
ADVOGADO	:	AC00003933 - JOSE LEITE DE PAULA NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Custas e honorarios advocaticios pela autora, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, 4º, III, CPC).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XI / N. 171

Caderno Judicial

Disponibilização: 11/09/2019

3ª Vara Cível - SJAC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2642-35.2019.4.01.3000
2642-35.2019.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS
REU	: SEBASTIAO CARLOS DE ABREU
REU	: LUIZ FRANCISCO MORAIS DANTAS
REU	: FRANCISCO EDVAN RODRIGUES LEITE JUNIOR
REU	: FRANCISCO EDVAN RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	: DF00035080 - KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: AC00004919 - ISAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AC00005179 - ROZIENE SILVA DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO	: AC00005262 - EDUARDO VENICIOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO	: AC00000777 - FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	: AC00003013 - FABIANO MAFFINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 1676, manifeste-se a defesa do acusado Sebastião Carlos de Abreu, no prazo de cinco dias, quanto à necessidade de oitiva da testemunha José Pessoa da Costa.

Numeração única: 5225-71.2011.4.01.3000
5225-71.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: DURIVAL BRITO E SILVA
ADVOGADO	: AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	: AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	: AC00003584 - LEONARDO DA COSTA
REU	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à petição e documentos de fls, 253/275 (art. 437, do CPC).

Numeração única: 5895-70.2015.4.01.3000
5895-70.2015.4.01.3000 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: UNIAO
PROCUR	: - CIL FARNE GUIMARAES
EXCDO	: RAIMUNDA ROSANGELA RIBEIRO LIMA
EXCDO	: CONSTRUTORA VALPARAISO LTDA
EXCDO	: LAURO JULIAO DE SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO	: AC00003279 - LAURA CRISTINA LOPES DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos de fls. 175/177 (CPC, art. 437, §1º).

Numeração única: 5010-17.2019.4.01.3000
5010-17.2019.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: FRANCISCO VAGNER DE SANTANA AMORIM
ADVOGADO	: AC00003247 - DION NOBREGA DE LIMA LEAL
EMBDO	: UNIAO
PROCUR	: - NATALIA AGLANTZAKIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em cumprimento ao despacho de fl. 147, fica designado o dia 11.11.2019, às 8h40min, para a realização da audiência de conciliação.

Juiz Titular	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4683-72.2019.4.01.3000
4683-72.2019.4.01.3000 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	BRASILINO DE MATOS
ADVOGADO	:	RO00008119 - BIANCA HONORATO DE MATOS
EMBDO	:	UNIAO
EMBDO	:	A. S. LAMAR
ADVOGADO	:	AC00000821 - MARCO ANTONIO PALACIO DANTAS
ADVOGADO	:	AC00001940 - JOSE HENRIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 12. Assim, visando assegurar o resultado útil do processo, defiro o pedido liminar apenas para suspender a realização de qualquer ato expropriatório em relação ao veículo Caminhão M. Bens, ano 1968, placa MZQ3806, mantida a restrição veicular imposta via RENAJUD. 13. Defiro, ainda, a gratuidade da justiça. 14. Traslade-se cópia desta decisão para o feito executivo. 15. À Secretaria, retifique-se a autuação dos autos para fazer constar, no polo passivo, além da União, a executada AS Lamar. 16. Cumprida a determinação supra, cite-se e intemem-se.

Numeração única: 5257-66.2017.4.01.3000
5257-66.2017.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	DF00023541 - GABRIEL MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
EXCDO	:	CONCRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI
ADVOGADO	:	AC00004711 - MARCELO FEITOSA ZAMORA
ADVOGADO	:	AC00002160 - THALES ROCHA BORDIGNON

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A empresa executada apresentou exceção de pré-executividade, informando prorrogação do prazo de suspensão dos processos em razão de sua recuperação judicial nos autos 0717143-61.2017.4.01.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, e requereu o cancelamento de eventuais ordens de bloqueio e de valores depositados, bem como a suspensão da execução, fls. 158/164 e 180/182. A possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, no âmbito da execução fiscal, encontra-se submetida a julgamento repetitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o tema 987 (REsp 1694261, 1694316, 1712484). Nesse julgamento, o Tribunal determinou a suspensão nacional de todos os processos pendentes, com base no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à determinação supra, suspendo a tramitação da presente execução, com a manutenção do valor bloqueado, e restrições já realizadas, até ulterior deliberação. O prazo máximo de suspensão será de 1 (um) ano, nos termos do artigo 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil. Intemem-se.

Numeração única: 6026-74.2017.4.01.3000
6026-74.2017.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- RODRIGO ALBUQUERQUE VILAR
EXCDO	:	JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS
ADVOGADO	:	AC00000590 - JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS
ADVOGADO	:	AC00002406 - MARIA HELENA TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Acolho a preliminar de inadequação da via eleita. A exceção de pré-executividade é instrumento pelo qual são suscitadas matérias conhecíveis de ofício, relativas às condições da ação e pressupostos processuais (Súmula 393 STJ). Também se presta a questões substanciais viciadas por flagrante causa de nulidade, sempre excepcionais, cujo ponto comum é o caráter restrito da prova, limitada à documental, não sendo admitida qualquer dilação probatória compatível somente com os

embargos. No caso, a demanda formulada é claramente incompatível com esta sistemática. Ressalvada a alegação de inexistência de título executivo hábil por indevida intimação por edital, satisfatoriamente elidida pelo documento de fl. 86, a narrativa deduzida pela parte excipiente, forte em objeções fáticas, exige, para sua adequada apreciação, dilação probatória inconciliável com o instrumento manejado. Assim, rejeito a exceção oposta em relação à nulidade da intimação; de resto, considerando que a situação posta carece de clareza a autorizar sua apreciação de plano, não a conheço. Intimem-se.

Numeração única: 6026-74.2017.4.01.3000
6026-74.2017.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- RODRIGO ALBUQUERQUE VILAR
EXCDO	:	JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS
ADVOGADO	:	AC00000590 - JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS
ADVOGADO	:	AC00002406 - MARIA HELENA TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro o pleito da parte exequente, a fim de proceder ao bloqueio de eventuais valores encontrados em contas-correntes, poupanças e aplicações financeiras existentes em nome do(s) executado(s) JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS, até o montante da dívida exequenda, a ser efetivada através do Sistema bacenjud, pelo próprio juízo. (...).

Numeração única: 9577-04.2013.4.01.3000
9577-04.2013.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	:	CONCRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO - EIRELI
ADVOGADO	:	AC00002833 - GILLIARD NOBRE ROCHA
ADVOGADO	:	AC00004711 - MARCELO FEITOSA ZAMORA
ADVOGADO	:	AC00003507 - EMMILY TEIXEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	AC00002160 - THALES ROCHA BORDIGNON
ADVOGADO	:	AC00005254 - GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A empresa executada apresentou exceção de pré-executividade, informando a homologação de seu pedido de recuperação judicial, nos autos 0717143-61.2017.4.01.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, e requereu o cancelamento de eventuais ordens de bloqueio e de valores depositados, bem como a suspensão da execução, fls. 90/96. A possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, no âmbito da execução fiscal, encontra-se submetida a julgamento repetitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o tema 987 (REsp 1694261, 1694316, 1712484). Nesse julgamento, o Tribunal determinou a suspensão nacional de todos os processos pendentes, com base no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à determinação supra, suspendo a tramitação da presente execução, com a manutenção do valor bloqueado, e restrições já realizadas, até ulterior deliberação. O prazo máximo de suspensão será de 1 (um) ano, nos termos do artigo 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Numeração única: 4743-50.2016.4.01.3000
4743-50.2016.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	:	INOVARE - CONSULTORIA, SERVICOS, PROJETOS E COMERCIO LTDA. EPP
ADVOGADO	:	AC00004711 - MARCELO FEITOSA ZAMORA
ADVOGADO	:	AC00002160 - THALES ROCHA BORDIGNON
ADVOGADO	:	AC00005254 - GIOVANNY MESQUITA BELMONTE DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

A empresa executada apresentou exceção de pré-executividade, informando a homologação de seu pedido de recuperação judicial, nos autos 0707468-11.2016.8.01.0001, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, e requereu o cancelamento da ordem de bloqueio de valores bancários, bem como a suspensão da execução, fls. 91/103. A possibilidade da prática de atos constitutivos em face de empresa em recuperação judicial, no âmbito da execução fiscal, encontra-se submetida a julgamento repetitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o tema 987 (REsp 1694261, 1694316, 1712484). Nesse julgamento, o Tribunal determinou a suspensão nacional de todos os processos pendentes, com base no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil. Assim, em cumprimento à determinação supra, suspendo a tramitação da presente execução, com a manutenção do valor bloqueado, e restrições já realizadas, até ulterior deliberação. O prazo máximo de suspensão será de 1 (um) ano, nos termos do artigo 1.037, § 4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Numeração única: 857-97.2003.4.01.3000
2003.30.00.000858-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	:	NARCISO MENDES DE ASSIS

EXCDO	:	SOCIEDADE ACREANA DE COMUNICACAO FRONTEIRA LTDA
ADVOGADO	:	AC00003196 - RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO
ADVOGADO	:	AC00003560 - TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES
ADVOGADO	:	PR00046136 - MARLI JANKOVSKI
ADVOGADO	:	AC00000736 - RUY ALBERTO DUARTE
ADVOGADO	:	AC00002459 - JOAO ANTONIO GULARTE SENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) defiro o pleito da parte Exequente, a fim de proceder ao bloqueio de eventuais valores encontrados em contas-correntes, poupanças e aplicações financeiras existentes em nome do(s) executado(s) Sociedade Acreana de Comunicação Fronteira Ltda., CNPJ 14.366.199/0001-80; e Narciso Mendes de Assis, CPF 019.935.004-30, até o montante da dívida exequenda de R\$ 132.013,15 (fl. 945), a ser efetivada através do sistema Bacen Jud, pelo próprio juízo. (...) Defiro também o pedido de bloqueio/penhora de veículos registrados em nome da(s) parte(s), através do RENAJUD (modalidade transferência). Restando infrutífera esta diligência, decreto a restrição de imóveis de propriedade da parte executada, nos termos do art. 185-A, do Código Tributário Nacional, c/c com o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça, cuja providência será realizada via CNIB, mediante acesso ao site www.indisponibilidade.org.br. Caso não se localizem bens penhoráveis, suspenda-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos da Súmula n. 314, do STJ, c/c o artigo 40, caput, da Lei nº 6.830/ 80. Decorrido o prazo supra, independentemente de nova intimação, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.830/80. Poderá a parte exequente, a qualquer tempo, impulsionar a execução, com indicação de bens passíveis de penhora, inclusão de outros corresponsáveis, ou apontar outra medida concreta voltada à satisfação do crédito. Ensejará igual arquivamento provisório, independentemente de nova decisão, pedidos genéricos, onde o arquivamento provisório é expressamente requerido, onde houver apenas informação de parcelamento e requerendo suspensão, de consolidação de débito, ou pleiteando concessão de novo prazo. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019

Atos do Exmo.	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7525-59.2018.4.01.3000
7525-59.2018.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- FERNANDO JOSE PIAZENSKI
REU	:	THIAGO CELSO ANDRADE REGES
ADVOGADO	:	AC00003377 - MARIA OZELIA ANDRADE REGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) às partes o prazo (...) de cinco dias para apresentação de alegações orais por memoriais escritos (...).

Numeração única: 227-50.2017.4.01.3000
227-50.2017.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- RODRIGO ALBUQUERQUE VILAR
EXCDO	:	DISMOBRAS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - CITY LAR
ADVOGADO	:	MG00155715 - ALEX BRUNO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	:	AC00004535 - PAMELA DA S. ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00091166 - LEONARDO DE LIMA NAVES
ADVOGADO	:	MG00164408 - DAYANA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO	:	AC00005157 - MAYARA LIMA SOARES
ADVOGADO	:	MG00116200 - RAFAEL FABIANO SANTOS SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Antes de apreciar o pedido de bloqueio Bacenjud, fls. 316/321, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos bens nomeados à penhora, fls. 322/342. No mesmo prazo, regularize a parte executada sua representação processual, no que se refere aos poderes outorgados à advogada Pâmela da S. Araújo, OAB/AC 4535, tendo em vista que o substabelecimento de fl. 329 foi realizado em nome de empresa estranha à presente execução. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

Numeração única: 1251-94.2009.4.01.3000
2009.30.00.001254-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	:	TECNOBRAS - TECNOLOGIA EM OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
EXCDO	:	GIULLIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00002535 - FERNANDO DANIEL FARIA DA CONCEICAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Nos termos do artigo 40, caput, da lei nº 6.830/80, a suspensão tem seu prazo máximo fixado em um ano, tempo este já decorrido nos presentes autos. Assim, archive-se provisoriamente a presente execução, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.830/80, podendo a parte exequente, a qualq uer tempo, impulsionar o feito. Intime-se.

Numeração única: 6026-74.2017.4.01.3000
6026-74.2017.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- RODRIGO ALBUQUERQUE VILAR
EXCDO	:	JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS

ADVOGADO	:	AC00000590 - JOSE JEREMIAS RAMALHO DE BARROS
ADVOGADO	:	AC00002406 - MARIA HELENA TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Tendo em vista que os documentos acostados pelo executado, fls. 106/9, demonstram que o valor bloqueado refere-se à verba impenhorável, nos termos do artigo 833, IV, do CPC, defiro a liberação do numerário constrito, devendo a providência ser realizada através do sistema Bacenjud, pelo próprio Juízo. Defiro, também, os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido, fl. 100. Após, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se.

Numeração única: 5010-17.2019.4.01.3000
5010-17.2019.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	FRANCISCO VAGNER DE SANTANA AMORIM
ADVOGADO	:	AC00003247 - DION NOBREGA DE LIMA LEAL
EMBDO	:	UNIAO
PROCUR	:	- NATALIA AGLANTZAKIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo os embargos porque tempestivos e regulares. Intime-se a embargada para, querendo, impugnar, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 920, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da primazia da autocomposição entre as partes, o qual é fundamento do Código de Processo Civil, e tratando-se, neste caso, de direito que admite transação, fica designado o dia 11 de novembro de 2019, às 08h40min, para realização de audiência de conciliação, a ser realizada no Centro Judiciário de Conciliação desta Seccional. Após as intimações necessárias para comparecimento, encaminhem-se os autos, bem como a execução n. 8337-04.2018.4.01.3000 àquele centro. Intimem-se.

Numeração única: 343-47.2003.4.01.3000
2003.30.00.000343-4 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MARICY SAAD E OUTROS
ADVOGADO	:	SP00016664 - JOAO LEAL JUNIOR
ADVOGADO	:	AC00001153 - RAIMUNDO PRADO NETO
ADVOGADO	:	AC00000202 - LUIZ SARAIVA CORREIA
ADVOGADO	:	AC00000847 - MURIS LAGE
EXCDO	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
EXCDO	:	INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO
ADVOGADO	:	AC00000327 - MARCOS LEITE LEITAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a manifestação da parte exequente de fls. 1.085/1.087, solicite-se da Coordenadoria de Execução Judicial - COREJ/TRF1, por meio eletrônico, informações quanto a quitação dos Precatórios ns. 81089-82.2010.4.01.9198, 81090-67.2010.4.01.9198 e 81091-52.2010.4.01.9198/AC, discriminando em quantas parcelas foi efetivado o pagamento. Intimem-se.